PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 204/05
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL, DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO CONSTITUÍDAS E DA REMISSÃO EM RELAÇÃO AOS ACRÉSCIMOS LEGAIS E PENALIDADES PECUNIÁRIAS CONSTITUÍDAS, INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPTU E ISSQN, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos do Arts. 73 e 76 inciso I da Lei Complementar 10/01 – Código Tributário Municipal - fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício fiscal da anistia e da remissão aos contribuintes inadimplentes com o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e com o imposto sobre propriedade territorial urbana - IPTU, ambos em relação aos fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro do exercício de 2004.

Art. 2º A anistia deverá corresponder a 100% (cem por cento), nos caso de inadimplência do IPTU, e a 50% (cinqüenta por cento), nos caso de inadimplência do ISSQN, dos acréscimos legais correspondentes à multa pecuniária e demais penalidades previstas pela legislação tributária, ainda não constituídas.

Art. 3º A remissão deverá corresponder a 100% (cem por cento), nos caso de inadimplência do IPTU, e a 50% (cinqüenta por cento), nos caso de inadimplência do ISSQN, dos acréscimos legais devidamente constituídos, o que compreende a correção monetária, juros de mora e penalidades pecuniárias previstas pela legislação tributária, considerados em razão da inadimplência.

Art.4º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão concedidos somente no caso dos contribuintes inadimplentes, na forma do Art. 1º, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários em parcela única no prazo consignado na

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 7060
Folha 003
Protocolo

guia de pagamento fornecido pe o Setor de Arrecadação e Fiscalização por ocasião do comparecimento do Contribui nte interessado.

Art.5º Para o contribuinte obter os benefícios previstos nesta Lei, deverá comparecer ao setor de fiscalização e arrecadação da Prefeitura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias - podendo ser prorrogado por igual período - a contar da data da publicação desta Lei, podendo, outrossim, solicitar os mencionados benefícios por meio de procurador devidamente constituído por instrumento de mandato com firma reconhecida.

Art. 6º No caso dos contribuintes mencionados no Art. 1º desta Lei, que estiverem com seus débitos formalmente parcelados, o benefício alcançará apenas os acréscimos incidentes sobre as parcelas em atraso e desde que o contribuinte pague, em uma única parcela, o saldo remanescente consignado no termo de parcelamento juntamer .e com as parcelas ainda não pagas.

Art.7º O d sposto nesta Lei abrangerá os débitos fiscais vencidos, inscritos ou não em dí ida ativa, inclusive os ajuizados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 20 de dezembro de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 704/05
Folha 004
Protocolo

Ao Gabinete do Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 22 / 12/ 05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

À Assessoria Jurídica/Cmopo,
Segue o Presente, Para Conferir Com Projeto de lei Original.
em, 27.12.05

Celso Cabral Souza
SERV TÉCNICO ESPECIALIZADO
CADASTRO Nº 018/CMOPO/RO

À S.A.L.
Envio Lei para anotações.-
Em, 28/12/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO